



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente o pagamento das parcelas do empréstimo junto ao FIES, anistiando os que estão sem condições de pagar , enquanto durar a pandemia do COVID-19, que estejam comprovadamente desempregados .

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art.5º.....**

*§ 13º. Suspende a pagamento das parcelas do empréstimo junto ao FIES, anistiando os que estão sem condições de pagar , enquanto durar a pandemia do COVID-19, que estejam comprovadamente desempregados.” (NR)*

*§ 23º -Prorrogar-se-ão os vencimentos para o prazo de 30 (trinta) dias após a revogação da situação de calamidade pública decretada em nível nacional por força da pandemia de COVID-19, e assim sucessivamente para as parcelas subsequentes*

*§24º Os estudantes que se enquadarem na situação prevista no artigo 1º desta Lei , deverão comunicar ao Sistema do FIES bem como a sua agência bancária . ” (NR)*

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.**

### JUSTIFICATIVA

O mundo vive um momento de caos e insegurança, devido a

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR\_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pandemia do COVID-19, onde um vírus causou além de milhares de mortes, crises de diversas ordens, tanto na saúde, como na economia e educação.

O avanço da pandemia da Covid-19 fez o desemprego no Brasil aumentar e com isso fazendo com que milhares de estudantes que usufruem do financiamento estudantil pelo FIES encontrem-se em estado preocupante, tendo em vista que os mesmos não possuem meios para conseguir arcar com as parcelas referentes ao financiamento.

Apresentação: 10/11/2020 09:06 - Mesa

PL n.5130/2020

Assim, Este projeto atende as necessidades sobretudo aqueles que em virtude da pandemia do COVID-19 não possuem condições de pagar seus financiamentos estudantis, e não podem ficar desemparados, devendo estes serem anistiados ( desde que comprovadamente desempregados), principalmente devido a incerteza do final desse período em que estamos vivendo.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de novembro de 2020

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO  
PT/CE

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Círio (PT/CE), através do ponto SDR\_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 2 6 3 6 7 4 5 3 0 0 \*